

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 3342 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

REGULAMENTA A LEI Nº 4.883 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017 QUE INTITUI O SISTEMA DE TRANSPORTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O USO DE MOTOCICLETAS, MOTOTÁXI, MOTOBOY E MOTO FRETE, NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG.

Publicada(o) Jornal DIÁRIO
ELETRÔNICO em 10/02/2017
pág. _____ e afixada(o) no placard
da Prefeitura Municipal de Patrocínio
dia 16/02/2017 à dia 1 / 1 / 2017.

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 4.883 de 15 de fevereiro de 2017 que regulamenta o transporte e a prestação de serviços com o uso de motocicletas, mototáxi, motoboy e moto frete,

DECRETA:

Art. 1º - O exercício da atividade profissional em transporte de passageiros, denominado mototáxi do Município de Patrocínio, bem como o moto frete e o motoboy, serão regidos pelas normas estabelecidas neste Decreto, e na Lei nº 4.883 de 14 de fevereiro de 2017.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES MOTOTÁXI

Art. 2º - O serviço de transporte individual remunerado de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta denominado mototáxi, constitui serviço de utilidade pública, delegado, mediante permissão, precedida de licitação, atendidas as exigências da Lei Municipal nº 4.883 de 14 de fevereiro de 2017 e deste Decreto, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos podendo, ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Permissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Os interessados em concorrer à licitação para prestação do Serviço de Transporte individual remunerado de passageiros mototaxi, devem apresentar os documentos constantes no art. 5º da Lei 4.883 de 14 de fevereiro de 2017.

§ 2º – Sem prejuízo dos documentos necessários constantes da Lei, o interessado deverá apresentar sua proposta única.

Art. 3º- Fica estabelecido, para as licitações o valor da Permissão do Serviço “mototaxi” na cidade de Patrocínio no montante de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 1º O valor de que trata o caput deste artigo, pode ser dividido em até 10 (dez) parcelas, iguais e sucessivas, devendo, a primeira parcela ser quitada no 1º dia útil após a homologação do resultado final do processo licitatório, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes;

§ 2º A falta do pagamento no prazo e valor convencionado acarreta a perda da permissão do serviço.

§3º Os valores arrecadados com a licitação das permissões serão destinados ao fundo municipal de segurança trânsito e transporte.

Art. 4º- O sistema de transporte de passageiros mototáxi do Município de Patrocínio deve ser planejado, gerenciado e controlado pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – SESTRAN.

Art. 5º- Além do pagamento da Permissão do Serviço, de que trata o art. 3º deste decreto, serão utilizados pela Secretaria de Segurança Trânsito e Transporte os seguintes critérios, indicando pontuações para os interessados, sendo que aquele que obter mais pontuação estará a frente daquele com menor pontuação:

I - Experiência como mototáxi no Município de Patrocínio, com documentação regular perante a SESTRAN 0 a 40 pontos;

a- Cadastro na SESTRAN como mototáxi titular 40 pontos

b- Cadastro na SESTRAN como mototáxi auxiliar/preposto 20 pontos

c- Sem cadastro na SESTRAN 00 pontos

II – Além do curso especializado para mototáxi (obrigatório), cursos complementares para o exercício da atividade. 0 a 20 Pontos

a- Curso concluído com Certificado 20 Pontos

b- Inscrição para curso comprovada 10 Pontos

c -Sem Curso 00 Pontos

III - Ano de fabricação da moto - 0 a 20 pontos

De 0 a 1 anos 20 pontos

De 2 a 3 anos 15 pontos

De 4 a 5 anos 10 pontos

IV - Tempo de experiência na atividade de mototáxi com comprovação no Município de Patrocínio desde que regularmente registrado na SESTRAN - 0 a 40 pontos

a- Acima de 4 anos 40 pontos

b- De 2 a 4 anos 20 pontos

c- De 0 a 2 anos 10 pontos

V – Comprovação relativamente a não autuação do licitante por infrações/multas, por descumprimento das legislações municipais, estaduais e federais, bem como resoluções do COTRAN - 0 a 20

a- Nenhuma multa nos últimos 4 anos 20 pontos

b- De 01 até 03 multas nos últimos 4 anos 10 pontos anos 20 pontos

c- De 04 até 05 multas nos últimos 4 anos 05 pontos

d- Mais de 06 multas nos últimos 4 anos 00 pontos

Art. 6º - As permissões serão concedidas de acordo com a ordem de pontuação obtida pelos candidatos, sendo que a maior pontuação precederá a menor pontuação, até o preenchimento das vagas disponíveis.

§1º - Ocorrendo pontuação igual, e já tendo sido preenchidas todas as vagas, o desempate será feito pelo candidato mais velho, persistindo o empate será realizado

sorteio entre os que obtiverem a mesma pontuação e empatados na idade, sendo que para empate na idade, deverá ser considerado o dia, mês e ano do nascimento.

Art. 7º- Após a fase de realização das inscrições, e preliminarmente ao ato de licitação e atribuição da pontuação, a SESTRAN procederá à verificação do preenchimento dos requisitos legais, estabelecidos pela Lei nº 4.883 de 14 de fevereiro de 2017 e no presente Decreto, pelos candidatos inscritos no processo de licitação.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 8º- Para a interpretação deste Decreto, define-se:

I- Permissão - ato administrativo discricionário e unilateral pelo qual o poder público, observados os princípios licitatórios, delega a terceiros a exploração do serviço de utilidade pública de transporte remunerado de passageiros mototáxi, nas condições estabelecidas na Lei Municipal nº 4.883 de 14 de fevereiro de 2017;

II - Permissionário: pessoa física detentora da permissão;

III - Permitente: Município de Patrocínio;

IV - Preposto: condutor auxiliar habilitado, indicado pelo permissionário, por escrito, junto ao Órgão de Trânsito da Prefeitura Municipal;

V - Veículo: Veículo automotor de duas rodas, tipo motocicleta, sem side-car, cadastrado junto a SESTRAN;

VI - Substituição: substituição do veículo em decorrência da troca do mesmo;

VII - Permissão: documento emitido pela SESTRAN que autoriza a operacionalização do veículo no Sistema de Transporte Individual de passageiros **MOTO-TÁXI**.

VIII - Autorização: documento emitido pela SESTRAN que autoriza a operacionalização do veículo **MOTOBOY** e **MOTO-FRETE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - Registro do condutor: documento emitido pela SESTRAN que autoriza o permissionário e autorizatório a conduzir o veículo;

X - Cancelamento da permissão: devolução voluntária da permissão;

XI - Cancelamento da autorização: devolução voluntária da autorização;

XII - Cassação da permissão: devolução compulsória da permissão;

XIII - Cassação da autorização: devolução compulsória da permissão;

XIV - UFM - Unidade Fiscal do Município;

XV - CGO (Custo de Gerenciamento Operacional): remuneração ao Município de Patrocínio pela implantação, administração do serviço, envolvendo o controle dos cadastros, fiscalização, realização das vistorias programadas, cálculo dos custos operacionais, estudos de melhorias para o serviço, atendimento as solicitações e reclamações da comunidade;

XVI - SESTRAN: Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte.

CAPÍTULO III

DA PERMISSÃO

Art. 9º- A delegação para exploração de Transporte Público de passageiros em veículo automotor, tipo motocicleta, denominado 'mototáxi', dar-se mediante permissão.

§ 1º - A permissão para execução dos serviços deve ser requerida ao poder público e efetivada mediante aprovação do Prefeito Municipal, observado o correspondente processo licitatório.

§ 2º - Conferida a permissão, os permissionários, têm prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do termo, para apresentar o veículo nas condições previstas na Lei nº 4.883 de 14 de fevereiro de 2017 e neste Decreto, para expedição da licença.

§ 3º - O descumprimento do parágrafo anterior implica na revogação plena do ato de permissão, mediante procedimento administrativo sumário, assegurada ampla defesa.

§ 4º - O permissionário que deixar de executar o serviço deve proceder à devolução da permissão à SESTRAN.

§ 5º - O cancelamento da permissão somente é autorizado pelo Poder Público, mediante solicitação expressa da parte interessada, procedendo a SESTRAN, baixa no cadastro geral, observadas as condições estabelecidas neste Decreto e Lei nº 4.883 de 14 de fevereiro de 2017.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Art.10 - É vedado ao permissionário o exercício de atividade incompatível, como servidor público militar ou civil da administração pública direta e indireta.

CAPÍTULO V

DO CADASTRAMENTO

Art.11- Depois de procedida a homologação do resultado final do processo licitatório, os permissionários e veículos devem ser cadastrados junto a SESTRAN, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – para o permissionário além dos documentos constantes do art. 5º da Lei 4.883 de 14 de fevereiro de 2017, serão exigidos:

a) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação da Resolução nº 410 CONTRAN, de 02 de agosto de 2012;

b) comprovante de inscrição no INSS como contribuinte individual;

§ 1º - O Atestado Médico de Sanidade Físico e Mental de que trata o art. 5º da Lei 4.883 de 14 de fevereiro de 2017, deve ser renovado anualmente.

§ 2º - O Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo deve estar em nome do permissionário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º - A aceitação do auxiliar/preposto indicado pelo Permissionário está condicionada às mesmas exigências impostas ao detentor do serviço.

§4º - Efetuado o cadastramento, é emitido pela SESTRAN, a autorização de trânsito e o registro do mototaxista auxiliar.

§5º - O registro do Mototaxista auxiliar é emitido pela SESTRAN, e deve ser de uso obrigatório pelo mototaxista em serviço.

§6º - Ao permissionário, compete manter atualizado e/ou solicitar o cancelamento de seu cadastro, inclusive o do seu auxiliar, junto a SESTRAN.

Art. 12 - Para o cancelamento do cadastro é exigido a observância do seguinte:

I – para o Permissionário e mototaxista auxiliar:

- a) solicitação expressa do interessado;
- b) devolução do(s) registro(s) do(s) mototaxista(s) auxiliar(es);

II – para o Veículo:

- a) solicitação expressa do interessado;
- b) devolução da permissão.

CAPÍTULO VI

DO SERVIÇO

Art. 13- O veículo deve ser conduzido pelo detentor da permissão ou preposto, cadastrados no órgão competente da Prefeitura de Patrocínio.

§ Único - É dever do permissionário a execução direta do serviço delegado, cabendo ao preposto auxiliar no serviço.

Art.14 - O permissionário é obrigado a manter Apólice de Seguro, autônoma e específica no valor igual ou superior ao valor do DPVAT, prevendo a reparação incontinenti, de danos pessoais, responsabilidade civil para os passageiros e terceiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ Único – Fica autorizado a realização de contratação de apólice de seguro em grupo pelos permissionários, respeitadas as determinações do *caput* deste artigo.

Art.15 - O permissionário e o preposto/auxiliar no exercício da atividade de mototaxi, devem portar:

- I - Autorização de Trânsito, expedida pelo órgão competente;
- II - Uniformes padronizados e em perfeito estado de conservação;
- III - Capa de chuva;
- IV - Capacetes de segurança para uso do condutor e passageiro com viseira ou óculos protetor, nas cores e especificações constantes do anexo;

Art.16 - O permissionário pode requerer, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do fato gerador, licença para afastamento do veículo por tempo determinado nas seguintes situações:

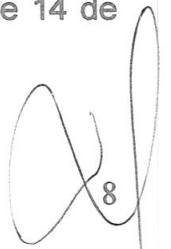
- I - furto ou roubo de veículo;
- II - acidente grave ou destruição total do veículo;
- III - substituição do veículo.

§ Único - O exposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo deve ser devidamente comprovado através de documentação pertinente.

CAPÍTULO VII
DOS VEÍCULOS

Art.17 - Sendo classificado em processo licitatório, o permissionário, para o exercício da atividade de transporte público remunerado e individual de passageiros mototaxi, deve no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da homologação do resultado final do certame, apresentar para licenciamento, veículo automotor tipo motocicleta nas condições constantes no art. 3º, inciso I, letras a, b e inciso II, da Lei nº 4.883 de 14 de fevereiro de 2017, observando as seguintes condições:

- I - requisitos e documentação para licenciamento;



8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

II - numeração de identificação e controle fornecido pela SESTRAN.

III – os veículos devem ser registrados pelo órgão de trânsito do Estado, na categoria aluguel, para transporte de passageiros, em conformidade com o art. 135 do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES, REGRAS E RECURSOS

Seção I

Da Apuração das Infrações

Art. 18- Caberá a Polícia Militar de Minas Gerais (PM-MG), Polícia Civil-MG e a SESTRAN, exercer permanente fiscalização sobre os serviços e procedimentos objetivando as apurações das infrações e a aplicabilidade das penas estabelecidas neste regulamento.

Art. 19- Constatada a infração deve ser lavrado Auto da Infração e correspondente notificação que será entregue pessoalmente ou por via postal, mediante recibo ou aviso de recebimento dos correios (AR) ou por edital publicado no órgão de imprensa oficial do município.

§ 1º - No edital publicado no órgão de imprensa oficial do município deve ser mencionado:

I - a infração cometida, em termos concisos;

II - a classificação da infração;

III - os números e os artigos da Lei ou Decreto em que incidiu o infrator;

IV - os aspectos que atenuam ou agravam a punição;

V - a pena imposta.

§ 2º - A SESTRAN, deve no prazo de 30 (trinta) dias, contados do cometimento da infração, intimar o infrator, sob pena de arquivamento do Auto.

Art.20 - A intimação presume-se feita:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

I - quando pessoal, na data do recibo;

II - quando por carta (AR), na data do retorno deste;

III - por edital, em caso negativo das intimações constantes dos incisos I e II, deste artigo, contados da data da publicação ou afixação.

Art.21 - O auto de infração lavrado sem rasuras, deve conter:

I - nome do permissionário;

II - número da permissão;

III - descrever o fato que constitui infração e circunstâncias pertinentes, indicando o dispositivo legal, violado;

IV - data da autuação;

V - identificação do agente autuador;

VI - número da placa do veículo;

VII - número do registro do veículo na SESTRAN.

§ Único - Quando a infração for efetuada em campo o Auto de infração deve conter ainda:

I - obrigatoriamente: local, dia e hora em que se constatar a infração e a identificação do agente autuador;

II - nome do condutor.

Art. 22 - O permissionário é responsável pelo pagamento das multas aplicadas ao condutor auxiliar a ele vinculado.

Seção II

Das Regras de Aplicação

Art. 23 - As penalidades devem ser aplicadas, após avaliação das circunstâncias e passíveis consequências do fato gerador, dentro dos seguintes limites:

I - condutor:

10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

GRUPO 1: advertências escrita;

GRUPO 2: multa;

GRUPO 3: multa e suspensão do registro;

GRUPO 4: cassação do registro.

a) Os valores das multas são fixadas nas seguintes proporções:

GRUPO 2: 0,5 UFM;

GRUPO 3: 1,5 UFM;

b) A suspensão do registro deve ser fixada na seguinte proporção:

GRUPO 3: de 03 (três) dias a 10 (dez) dias, mais multa.

II – Permissionários:

GRUPO 1: advertência escrita

GRUPO 2: multa;

GRUPO 3: multa e suspensão da autorização de trânsito;

GRUPO 4: cassação da autorização de trânsito;

a) Os valores das multas são fixados nas seguintes proporções:

GRUPO 2: 0,5 UFM;

GRUPO 3: 1,5 UFM;

b) A suspensão do registro deve ser fixada na seguinte proporção:

GRUPO 3: de 03 (três) dias a 10 (dez) dias, mais multa.

§ Único - As multas são calculadas tomando-se como base o valor da UFM (Unidade Fiscal do Município), vigente a época do lançamento.

Art. 24 - Na aplicação das normas devem ser observados os seguintes preceitos:

I - para infração leve: advertência por escrito;

II - para infração média: multa;

III - para infração grave: multa e suspensão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - para infração gravíssima: cassação da permissão.

§ 1º - No caso da reincidência, obrigatoriamente, a pena é reclassificada no grupo seguinte.

§ 2º - Na hipótese de duas ou mais reincidências a pena é agravada e reclassificada no grupo seguinte, no caso da multa é cobrado o dobro do valor.

§ 3º - Ocorrendo à prática de várias infrações, sem conexão entre si, aplicar-se a penalidade correspondente a cada uma delas.

§ 4º - Ocorrendo a prática de várias infrações simultâneas, com conexão entre si, a de maior gravidade e influência absorve as demais, consideradas como circunstâncias agravantes.

§5º- Os valores arrecadados com a aplicação de penalidades serão destinados ao fundo municipal de segurança trânsito e transporte

Art. 25 - A cassação da permissão é obrigatoriamente precedida do respectivo processo administrativo, com ampla defesa e contraditório.

§ 1º - A instauração do processo administrativo, de que trata o *caput* deste artigo é precedido de designação de comissão, composta de 03 (três) membros, indicados pelo responsável da SESTRAN.

§ 2º - Constituída a comissão, esta somente é instalada com a presença de todos os membros.

§ 3º - O trâmite do procedimento administrativo deve ser iniciado em até 03 (três) dias úteis, contados da data da designação da comissão e concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo, em caráter excepcionalmente, ser prorrogado, por decisão do responsável da SESTRAN.

Art. 26 - O exercício da atividade dos profissionais em transporte de passageiros "Mototaxi", de que trata este Decreto e Lei nº 4.883 de 14 de fevereiro de 2017, sem a devida permissão expedida pela Prefeitura Municipal, sujeita o infrator a multa de 05 UFM's (cinco Unidades Fiscais do Município) e apreensão do veículo, sem prejuízo das demais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

cominações legais, constantes no Código de Transito Brasileiro, resoluções do COTRAN e outras.

Seção III

Dos Recursos

Art.27 - No prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação da infração, o infrator pode apresentar Defesa, requerendo a reconsideração da penalidade aplicada com efeito suspensivo pela SESTRAN.

§1º - Indeferida a Defesa, pode o infrator querendo, interpor recurso ao Departamento Jurídico da Prefeitura, em última instância administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão.

§ 2º - O Recorrente deve ser comunicado pelo Departamento Jurídico da Prefeitura, quanto a decisão do recurso, por qualquer meio legal de comunicação inclusive eletrônico.

CAPÍTULO IX

DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

Seção Única

Custo de Gerenciamento Operacional

Art. 28– São cobradas do permissionário, as seguintes taxas administrativas pelos serviços prestados:

- I - permuta entre veículos 0,35 UFM/veículo;
- II - substituição de veículos 0,1 UFM/veículo;
- III - cadastro de condutor auxiliar 0,15 UFM – Isento 1º exercício;
- IV - vistoria/cadastramento/recadastramento 0,5 UFM/veículo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ Único - As taxas administrativas citadas nos incisos do *caput* desde artigo, devem ser recolhidas à Secretaria de Finanças destinadas ao fundo municipal de segurança trânsito e transporte.

CAPÍTULO X
DAS INSPEÇÕES

Art.29 - Independentemente da vistoria exigida por ocasião da renovação do CRLV, sujeitar-se-á o veículo a outras inspeções pelo órgão competente, sempre que a SESTRAN julgar necessário.

CAPÍTULO XI
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 30 - A fiscalização consiste no acompanhamento permanente da operação do serviço, visando o cumprimento dos dispositivos da Legislação Federal, Estadual e Municipal, regulamento e normas complementares.

§ Único - A fiscalização será exercida pela Polícia Militar de Minas Gerais (PM-MG), Polícia Civil-MG e a SESTRAN, nos termos da legislação específica.

CAPÍTULO XII
DOS PONTOS

Art. 31 - Os pontos onde os "mototaxista" permissionários podem parar e/ou estacionar o seu veículo, respeitando o limite máximo de vagas determinadas, são:

I - Os pontos são divididos em 02 (duas) categorias:

a) pontos de apoio: podem ser utilizados por qualquer mototaxista credenciado na SESTRAN, desde que tenha vaga, sendo nos setores abaixo determinados:

1 – Nações e Serra Negra;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2 – Constantino e Nossa Senhora de Fátima;
- 3 – Enéias e Morada Nova;
- 4 – São Benedito e Santa Terezinha;
- 5 – Marciano Brandão e São Cristovão;
- 6 – Centro.

b) pontos provisórios: serão criados para atender necessidades ocasionais, mediante parecer técnico e autorização da SESTRAN.

Art. 32 – É proibido exercer os serviços de mototaxi nos pontos de ônibus e de táxi, tanto para embarque de passageiro, quanto para desembarque.

§ Único – O desrespeito ao preceito constante no *caput* deste artigo, acarretará na aplicação de infração gravíssima ao permissionário, Grupo 04, nos termos da Lei nº 4.883 de 14 de fevereiro de 2017, bem como as demais disposições deste Decreto.

CAPÍTULO XIII

TARIFA

Art. 33 - Fica fixada o valor da tarifa do serviço individual de passageiros mototáxi, a ser praticada no perímetro urbano de Patrocínio no valor mínimo de R\$ 8,00 (oito reais) e valor máximo de R\$ 20,00 (vinte reais).

§ Único - As tarifas de mototáxi de que trata o *caput* deste artigo anterior, devem entrar em vigor a partir da regularização do serviço por meio das permissões de que trata a Lei nº 4.883 de 14 de fevereiro de 2017.

Art. 34 - A cobrança de valor diverso do mencionado no *caput* do artigo anterior constitui infração a ser punida com multa no valor equivalente a 01 (uma) Unidade Fiscal do Município - UFM.

CAPÍTULO XIV

MOTOBOY E MOTOFRETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 35 - Os serviços de motoboy e moto-frete somente podem ser realizados mediante a autorização, expedido pela Secretaria Municipal de Segurança Trânsito e Transporte - SESTRAN.

§ 1º - A autorização é individual, inalienável, intransferível e tem validade na circunscrição do Município de Patrocínio, considerando essa, a origem da demanda do serviço.

§ 2º - Ao motoboy é vedado o transporte remunerado de passageiros, bem como, o exercício da atividade de moto-frete.

§ 3º - Ao motofrete é vedado o transporte remunerado de passageiros e veiculação de propaganda através de serviço de som.

Art. 36 - O credenciamento de que trata o artigo 33 deste decreto somente se dá a pessoa física sendo pessoal e intransferível.

Art. 37 - Todo condutor de veículo, para prestar o serviço de motoboy e motofrete, deve possuir autorização junto à Secretária Municipal de Segurança Trânsito e Transporte - SESTRAN, e cumprir as exigências do art. 5º da Lei 4.883 de 14 de fevereiro de 2017:

§ Único – comprovar o recolhimento de taxa de cadastramento anual, equivalente, a 0,25 UFM – UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO.

Art. 38 - O transporte de carga deve obedecer aos limites estabelecidos pelos fabricantes ou importadores dos veículos homologados pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), não podendo a altura da carga, exceder o limite superior do assento da motocicleta em mais de 40 (quarenta) centímetros.

Art. 39 - O exercício das atividades de motoboy e motofrete, em desacordo com as legislações municipais sujeita o infrator a multa equivalente a 1,5 (uma e meia) UFM, sem prejuízo das demais cominações previstas em leis.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - O trâmite regular de qualquer solicitação diversa formulada na órbita administrativa pelo interessado depende de prova, por meio de certidão negativa, da quitação de todos os atributos devido a Fazenda Pública.

Art. 41 - A SESTRAN, no âmbito de sua competência estabelecida em Lei, pode exercer a mais ampla fiscalização com vista a fixar instruções normativas e complementares.

Art. 42 - Os pontos de Moto-taxi devem ser devidamente sinalizados pela SESTRAN.

Art. 43 - Os casos omissos devem ser apreciados pelos órgãos competentes envolvidos e decididos pelo Executivo Municipal.

Art. 44 - Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 16 de fevereiro de 2017.



DEIRO MOREIRA MARRA

Prefeito Municipal

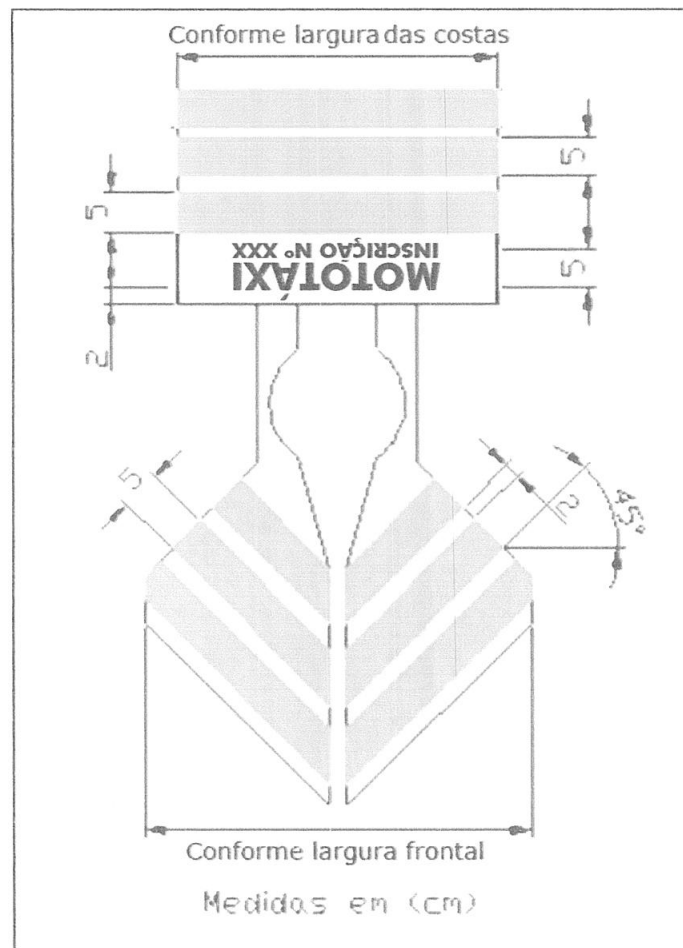
Publicada(o) Jornal DIÁRIO
ELETRÔNICO em 20/02/2017
pág. _____ e afixada(o) no placard
da Prefeitura Municipal de Patrocínio
dia 16/02/2017 à dia 1 /2017.

ANEXO ÚNICO

1.1 COLETE – MOTOTAXI

O colete é de uso obrigatório e deve contribuir para a sinalização do usuário tanto de dia quando à noite, em todas as direções, através de elementos retrorrefletivos e fluorescentes combinados.

O colete na **COR BRANCA**, com faixas retrorrefletiva na **COR AMARELA** deve seguir o formato e as especificações constantes do anexo III da Resolução CONTRAN nº 365 de 02 de agosto de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS

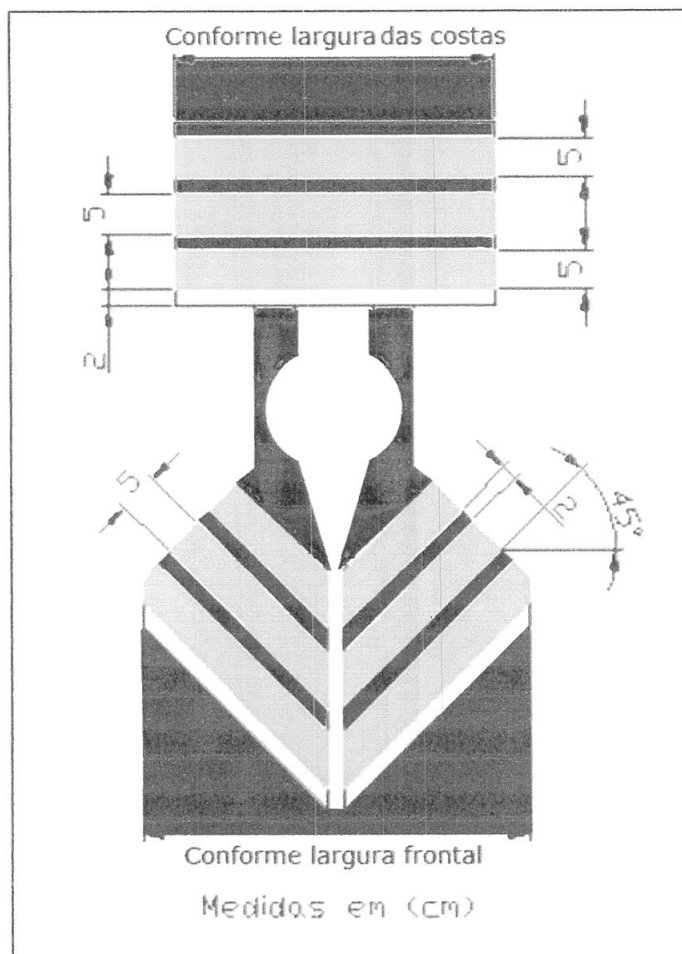
Deverá ainda conter as inscrições MOTOTÁXI e número da inscrição municipal, que corresponde ao número de cada profissional cadastrado, na cor preta, e em tamanho que possibilite boa visibilidade.

É vedada a aplicação de tarjas com cores de fundo, publicidade ou dispositivo que descaracterize a cor original do referido colete.

1.2 COLETE MOTO FRETE E MOTOBOY

O colete é de uso obrigatório e deve contribuir para a sinalização do usuário tanto de dia quando à noite, em todas as direções, através de elementos retrorrefletivos e fluorescentes combinados.

O colete na **COR PRETA**, com faixas retrorrefletiva na **COR AMARELA** deve seguir o formato e as especificações constantes do anexo III da Resolução CONTRAN nº 365 de 02 de agosto de 2010.

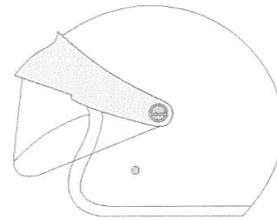
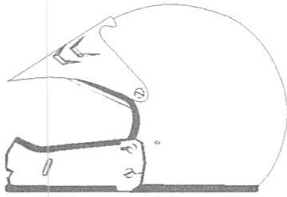
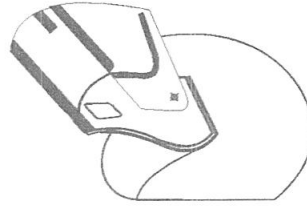
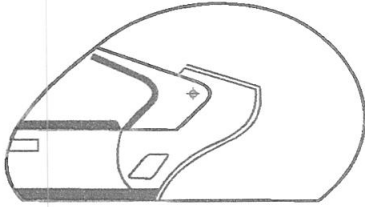


É vedada a aplicação de tarjas com cores de fundo, publicidade ou dispositivo que descaracterize a cor original do referido colete.

2.1 CAPACETE DE SEGURANÇA – MOTO-TAXI

O capacete deve contribuir para a sinalização do usuário durante o dia como a noite, em todas as direções, através de elementos retrorrefletivos, aplicados na parte externa do casco.

Os modelos de capacetes a serem utilizados serão padronizados com pintura ou adesivamento na cor amarela (abaixo), em modelos variados nos termos de regulamentações do CONTRAN, conforme modelos exemplificativos:



Sistema de retenção:



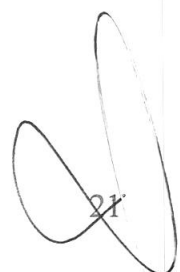
Jugulares:

Confeccionada em materiais sintéticos, que deverá ser usada por debaixo do maxilar inferior do usuário.

Engates :

Tem a finalidade de fixar as extremidades da cinta jugular, possibilitando fazer a regulagem pelo usuário.

Parte de trás do capacete. Modelo da pintura/ adesivamento





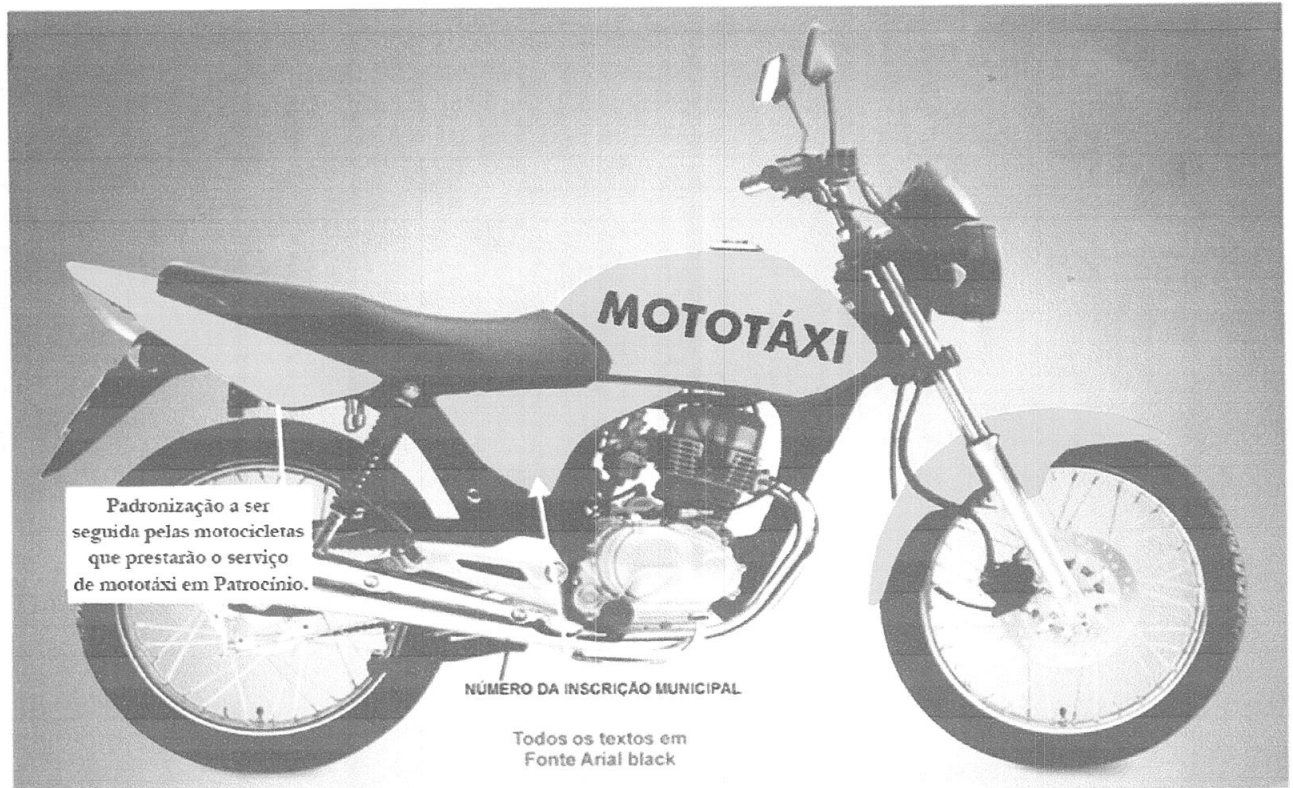
Os capacetes do condutor e do passageiro deverão ser dotados de adesivos, na cor preta, com a inscrição “MOTOTÁXI” em tamanho maior, seguida do número de telefone da Ouvidoria Municipal, para possibilitar que os usuários possa avaliar o atendimento, fazer críticas e dar sugestões.

2.2 CAPACETE DE SEGURANÇA – MOTOFRETE E MOTOBOY

O capacete deve contribuir para a sinalização do usuário durante o dia como a noite, em todas as direções, através de elementos retrorrefletivos, aplicados na parte externa do casco, de acordo com a Resolução 356/2010 do CONTRAN.

3. MOTOCICLETA – MOTOTAXI

Com potência de motor de 125 a 250 cilindradas, as motocicletas serão numeradas e padronizadas na cor amarela, por pintura automotiva e escrita na cor preta conforme modelo abaixo.

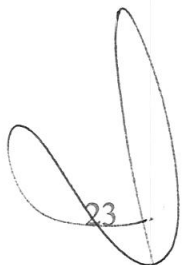


* Instalar corta linha e mata cachorro

Patrocínio -MG, 16 de fevereiro de 2017.


Deiro Moreira Marra
Prefeito Municipal

Publicada(o) Jornal Duvidio
pág. ELABORADO e afixada(o) no placard
da Prefeitura Municipal de Patrocínio
dia 16 / 02 / 2017 a dia 1 / 02 / 2017


23